

A EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA NA BUSCA POR UMA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

André Luiz Campos Pessanha¹, Clarice Conceição Franco Pessanha²

RESUMO

O artigo em questão abordará o princípio constitucional da razoável duração do processo, incluído pela emenda constitucional nº45 de 2004, no Artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil. Exploraremos como o sistema judiciário lida com o crescimento da sociedade e por consequências, os aumentos de demandas jurisdicionais, quais os meios de modernização e aperfeiçoamento que estão em voga e como os profissionais do direito lidam com os anseios de terem uma razoável duração de seus processos judiciais, um dos maiores problemas que assola o sistema jurisdicional brasileiro.

Palavras-chave: Processo; Morosidade do judiciário; Avanços do novo CPC.

INTRODUÇÃO

Começaremos com uma curiosidade, uma notícia da TV Brasil de 02 de setembro de 2020, que fala sobre o término de um processo. Porém, o que chama a atenção é o tempo de tramitação desta lide. Ela levou só uns meros 125 anos para ser concluída, quando a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, tendo como relatora a ministra Rosa Weber, decidiu por maioria dos votos, pelo não provimento do Recurso Extraordinário (Nº 1.250.467).

“STF encerra o processo mais longo da história do Brasil Repórter Brasil
No AR em 02/09/2020 - 19:00

O Supremo Tribunal Federal decidiu que o Palácio Guanabara, a sede do governo do estado do Rio de Janeiro, pertence à União, e não aos descendentes da família real brasileira. A decisão encerra o processo mais longo da história do Brasil, que foi movido pela princesa Isabel. Ele durou 125 anos. Na época, a princesa Isabel argumentou que o imóvel foi ilegalmente tomado com a instauração da república no Brasil. Mas o Supremo Tribunal Federal não entendeu dessa forma e decidiu que não cabe reparação aos herdeiros da família real.”

¹Acadêmico do 9º período do curso de bacharelado em Direito da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, *campus* Campos dos Goytacazes - RJ.

²Orientadora, Advogada, Professora e Gestora do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, *campus* Campos dos Goytacazes - RJ.

Essa curiosidade nos traz a uma reflexão. Será que as pessoas que buscam no devido processo legal uma resposta para suas divergências jurídicas estão tendo uma solução em um tempo hábil que satisfaça as partes que compõem a lide? O sistema de Justiça Brasileiro se preocupa com esses longos períodos para se decidir uma ação?

A justiça brasileira tem um grande desafio quando falamos em minimizar o tempo de tramitação de um processo. Contudo, com as evoluções tecnológicas e o trabalho de muitos setores do ramo do Direito em prol de melhorias para atender a sociedade, já podemos vislumbrar avanços, que contribuem para facilitar e desenrolar a vida de todos que procuram o judiciário.

As audiências on-line e os balcões virtuais são exemplos de avanços que ajudaram em muito o judiciário. Eles tiveram destaque crucial durante o período de pandemia (Covid-19), em que muitas pessoas necessitavam do acesso à justiça, mas não podiam se deslocar aos órgãos judiciais, pois estava restrito o acesso para que fosse preservada a incolumidade de todas as pessoas.

No Brasil, como em todo o mundo, temos dificuldades em alcançar um tempo que seja satisfatório em uma pretensão na justiça e várias são as reclamações, tanto por parte dos usuários do Direito, como dos administradores do Direito. A morosidade nos processos resulta em uma revolta tão grande que, muitas vezes, pensamos que não vale a pena acionar a justiça para se resolver uma Lide. Nesse âmbito, os legisladores do nosso País, junto com o nosso judiciário e executivo, vêm tentando dirimir esses entraves tão prejudiciais ao nosso sistema judicial.

Podemos ver essa preocupação dos nossos administradores, com tal anseio, quando vemos a inclusão na nossa lei máxima, que é a Constituição da República Federativa do Brasil, do Princípio da Razoável Duração do Processo, este que é voltado para que se tenha um tempo plausível nas tramitações das ações judiciais.

DE ONDE VEM O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

A duração razoável de um processo é um tema de suma importância, que vem sendo abordado por diversos países com o passar do tempo.

Influenciado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, os Governos signatários, Membros do Conselho da Europa, convencionaram em 04 de novembro de 1950 na cidade de Roma, capital da Itália, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que reza em seu artigo 6º que uma pessoa tem o direito de ter sua demanda apreciada num prazo razoável por um tribunal.

“Artigo 6º - Direito a um processo equitativo

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de caráter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela.”

Alguns anos depois, em 22 de novembro de 1969, os integrantes da Organização de Estados Americanos (OEA) realizam a Convenção Americana de Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, que teve como objetivo estabelecer os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação, entre outros similares. A convenção também proíbe ainda a escravidão e a servidão humana, trata das garantias judiciais, da liberdade de consciência e religião, de pensamento e expressão, bem como da liberdade de associação e da proteção à família. No seu artigo 8º está descrito:

“Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.”

Esse tratado foi ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, sendo que esta passou a ter validade no ordenamento interno a partir do Decreto 678 de 6 de novembro de 1992.

Com a promulgação da Emenda Constitucional número 45 de 31 de dezembro de 2004 (que trata da reforma do Judiciário), a garantia da “razoável duração do processo” passou a ser prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prescreve:

“Artigo 5º. LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Também no novo Código de Processo Civil, no artigo 4º, consta o princípio da razoável duração do processo e no Artigo 139, inciso II, do mesmo Código, elenca que é dever do magistrado “velar pela duração razoável do processo”, ou seja, deve garantir tempo plausível a todos os procedimentos da lide até sua satisfação.

“Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.”

“Art. 139º. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

II - velar pela duração razoável do processo;”

Então, podemos perceber, como os legisladores se preocupam em ter um tempo que seja razoável em uma demanda, pois algumas ações judiciais podem se arrastar por décadas nos tribunais brasileiros. Por isso, a positivação deste princípio na nossa Carta Magna foi feita na parte onde se fala dos direitos e garantias fundamentais, para destacar a sua importância. Citando DELGADO (2005, p. 356), descreve que:

“O princípio da duração razoável do processo constitui, portanto, uma garantia constitucional que assegura ao cidadão, quando sujeito processual no âmbito do Poder Judiciário ou da Administração Pública, quer direta ou indiretamente, uma razoável duração do processo, considerando-se os meios já existentes e outros que poderão surgir para impor a celeridade de sua tramitação.”

Existe uma dificuldade em se poder dizer qual seria exatamente o prazo razoável de um processo. Segundo Francisco Fernandes De Araújo, seria a correta observação dos prazos, evitando as etapas mortas do processo.

“Dilações indevidas, aqui, devem ser entendidas como ‘atrasos ou delongas que se produzem no processo por não observância dos prazos estabelecidos, por injustificados prolongamentos das etapas mortas que separam a realização de um ato processual do outro, sem subordinação a um lapso temporal previamente fixado, e, sempre, sem que aludidas dilações dependam da vontade das partes ou de seus mandatários”.

Já para Rubens Casara e Mylène G. P. Vassal (2004), existe a necessidade de se fixar um prazo em lei.

“O dever legal de se fixar por lei o prazo de duração razoável da relação jurídica deriva da própria natureza do Estado Democrático de Direito. Assim, somente após a manifestação dos representantes do povo, e em obediência aos princípios da legalidade e do devido processo legal, se dará integral cumprimento ao estabelecido no diploma de direitos humanos”.

Assim como o autor Aury Lopes Jr. (2004), que acompanha essa mesma linha de raciocínio, que afirma:

"as pessoas têm direito de saber, de antemão e com precisão, qual o tempo máximo que poderá durar um processo concreto... É inerente às regras do jogo... é uma questão de reconhecimento de uma dimensão democrática da qual não podemos abrir mão".

Apanho também o ensinamento do egrégio, Humberto Theodoro Júnior (2005) que adverte:

"A lentidão da resposta da Justiça, que quase sempre a torna inadequada para realizar a composição justa da controvérsia. Mesmo saindo vitoriosa no pleito judicial, a parte se sente, em grande número de vezes, injustiçada, porque justiça tardia não é justiça e, sim, denegação de justiça."

Com esses poucos exemplos, de algumas visões de renomados doutrinadores do direito brasileiro, demonstro como é difícil aplicar o princípio da razoável duração do processo, sendo que a ideia em comum seria garantir que as demandas caminhem pelo judiciário sem morosidades, com o intuito de proporcionar um encerramento satisfatório, alcançando uma efetividade e por consequência a celeridade processual.

DADOS DE PROCESSOS EXISTENTES NO BRASIL

Segundo os dados estatísticos nacionais, que podem ser consultados no Painel de Estatísticas do Poder Judiciário, no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), até a data de 28 de fevereiro de 2023, temos um número de 77.713.108 (setenta e sete milhões, setecentos e treze mil e cento e oito) processos pendentes no país.



Fonte: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>

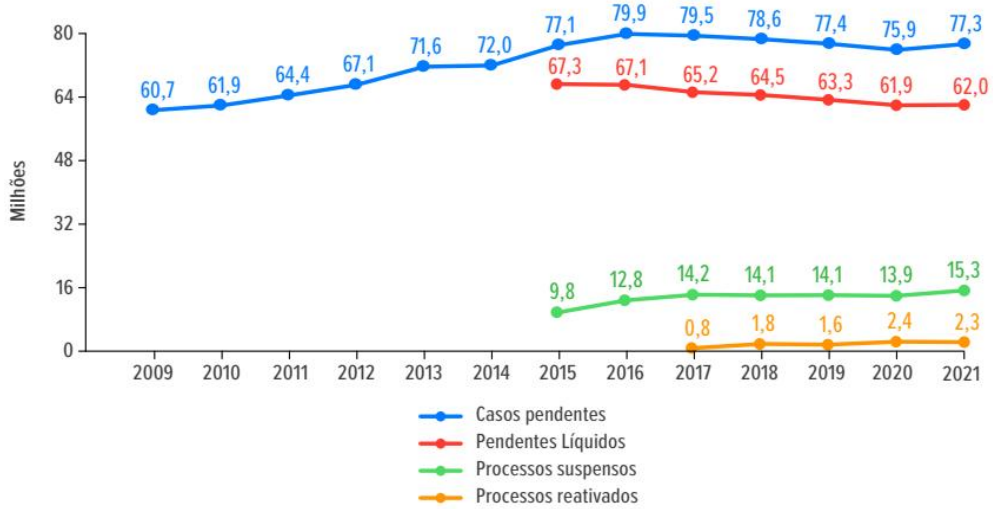
O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional. É uma instituição pública, que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário Brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

O portal do CNJ é uma base de informações e dados do nosso sistema judiciário, sendo de suma importância para quem trabalha com o direito. No caso deste artigo, será uma das fontes de pesquisa que fornecerá elementos para demonstrar a ideia principal deste autor.

Na área de “Publicações e Pesquisas” do portal, encontramos uma repartição denominada de “Justiça em Números”, onde será utilizada como referência, a 19ª edição do Relatório Justiça em Números 2022, que tem como ano base 2021 e traz um relatório analítico das estatísticas do poder judiciário, estes, fidedignos a nossa realidade e que são disponibilizados a todos desde o ano de 2004. Podemos extrair desses dados como anda a duração na tramitação dos processos e visualizar se estamos tendo progresso, na questão de diminuir o tempo que leva para concluir as ações.

Na figura abaixo, retirada da 19ª edição do Relatório Justiça em Números 2022, podemos ver um aumento ano a ano dos casos pendentes do nosso sistema judiciário e ter a noção do número absurdo de demandas no nosso país.

Figura 53 - Série histórica dos casos pendentes

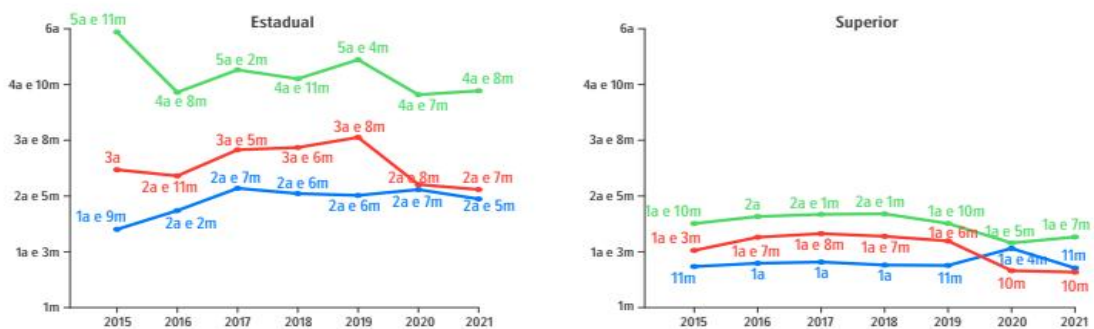


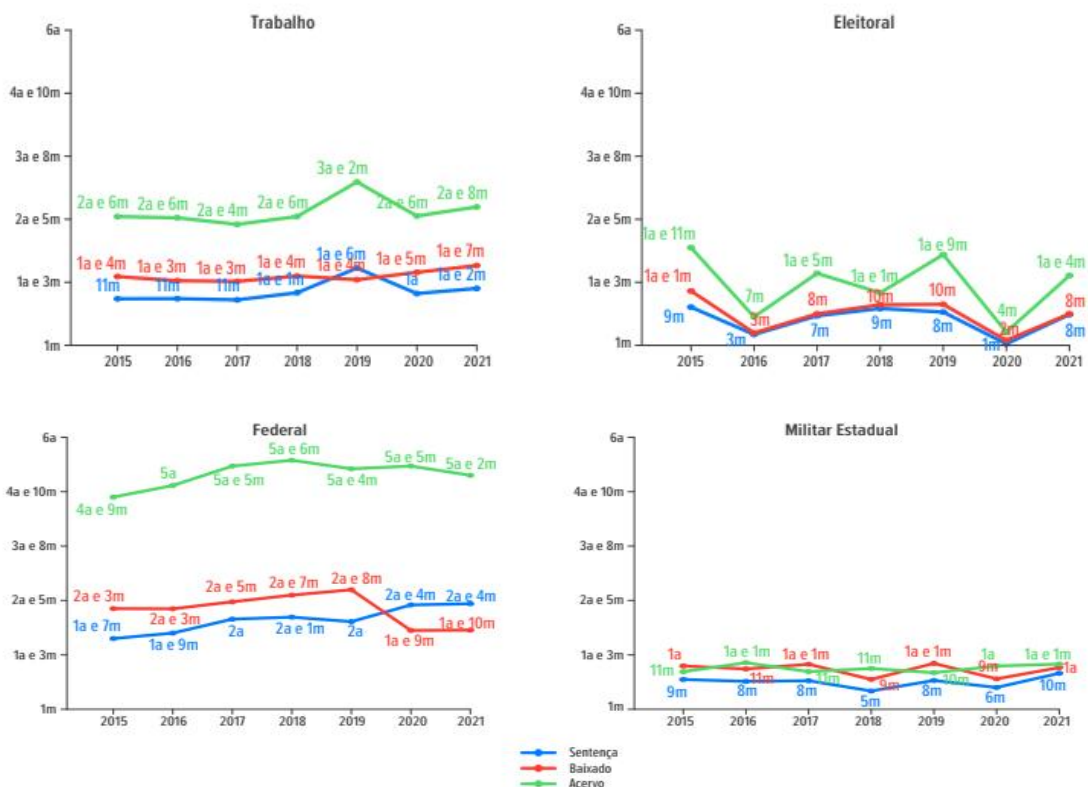
Fonte: Relatório Justiça em Números (2022).

O TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NO BRASIL

Para se falar em tempo médio de tramitação, é importante ter em mente que a apresentação dos dados será conforme ao que está no portal CNJ, então, os tempos de tramitação dos processos vão ser apresentados a partir de três indicadores: o tempo médio da inicial até a sentença (em azul), o tempo médio da inicial até a baixa (em vermelho) e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2021 (em verde). Conforme os gráficos abaixo, teremos uma ideia de qual é a média de tempo que leva a tramitação de um processo nos diversos ramos da justiça.

Figura 149 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos, por justiça





Fonte: Relatório Justiça em Números (2022).

Resumindo os gráficos do tempo médio de tramitação nos ramos da justiça em 2021, considerando só o tempo da tramitação da inicial até a sentença, teremos:

- Justiça Federal: 2 anos e 4 meses
- Justiça Estadual: 2 anos e 5 meses
- Justiça do Trabalho: 1 ano e 2 meses
- Justiça Eleitoral: 8 meses
- Justiça Militar Estadual: 10 meses
- Justiça Superior: 11 meses

Vale ressaltar que não estão incluídas nestes tempos médios as estatísticas das execuções fiscais, que são apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário.

Se computarmos o tempo de tramitação do processo até a baixa na execução fiscal, por tribunal, teríamos em média os seguintes números:

- Justiça Federal: 9 anos e 10 meses
- Justiça Estadual: 6 anos e 7 meses
- Justiça do Trabalho: 8 anos e 6 meses
- Justiça Eleitoral: 5 anos e 9 meses.

POPULAÇÃO BRASILEIRA E QUANTITATIVO JUDICIÁRIO

Segundo dados fornecidos pelo Censo Demográfico do IBGE, divulgados em 2023, a prévia da população dos municípios com base nos dados coletados em 2022, mostram que o Brasil chegou a **203.062.512** (Duzentos e três milhões, sessenta e dois mil e quinhentos e doze) habitantes neste ano.

Apanhando os dados do censo de 2010, onde temos **190.755.799** (cento e noventa milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove) habitantes no Brasil, iremos verificar um crescimento populacional de 12.306.713 (doze milhões, trezentos e seis mil e setecentos e treze) habitantes em um período de 12 anos.

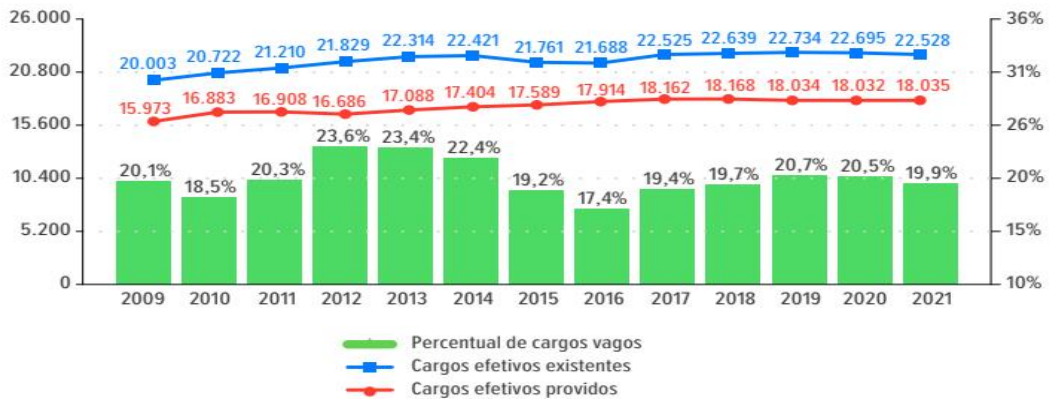
Agora analisaremos a situação do Poder Judiciário, que em 2021 contava com um total de 424.911 pessoas em sua força de trabalho, dos quais 18.035 eram magistrados(as) (4,2%), 266.338 servidores(as) (62,7%), 66.052 terceirizados(as) (15,5%), 55.646 estagiários(as) (13,1%) e 18.840 conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (4,43%). Entre os(as) servidores(as), 78,6% estão lotados(as) na área judiciária e 21,4% atuam na área administrativa.

Quero deixar em destaque, que no final de 2021 havia 22.528 cargos criados por lei, para Magistrados, dos quais 18.035 estavam providos e 4.493 cargos estavam vagos (19,9%), conforme Figura 44.

Entre os(as) 18.035 magistrados(as), 76 são ministros(as) (0,4%); 15.505 são juízes(as) de primeiro grau (86%); 2.308 são desembargadores(as) (13%); e 146 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (0,8%). Estão lotados nos Tribunais Superiores 54 magistrados(as) convocados(as) fora da jurisdição (8 no TST, 11 no TSE e 35 no STJ), e nos demais tribunais, 342 juízes(as) estão na mesma situação. Ao todo 2,2% dos magistrados(as) exercem atividade administrativa nos tribunais, afastados da jurisdição de origem.

Na figura abaixo, também retirada da Justiça em Número de 2022, do Portal CNJ, podemos ver ano a ano um comparativo entre cargos vagos e providos de Magistrados e tirar a conclusão de que desde 2009 até 2021 se manteve uma média de cargos vagos que poderiam ser ocupados para tentar sanar o grande congestionamento de processos que existe.

Figura 44 - Série histórica dos cargos de magistrados(as)



Fonte: Relatório Justiça em Números (2022).

Estes dados apresentados nos fornecem um panorama geral do crescimento populacional e da estagnação do poder judiciário, que entre o período de 2009 a 2021 teve um aumento insignificante nos seus cargos de magistrados, comparados ao crescimento da população. Também se encontra em situação parecida o Ministério Público e a Defensoria Pública. Na Promotoria o número no ano de 2020 marcou 10.549 Promotores e Procuradores de Justiça³ e os Defensores, que em 2009 eram 4.515, subiram em 2021 para 6.956⁴.

MOTIVOS PARA MOROSIDADE DOS PROCESSOS NO BRASIL

O primeiro já foi apresentado acima. No país, nós temos uma demanda de processos muito grande, devido ao aumento populacional e, somado a esta situação, temos um judiciário com pouca mão de obra para atender ao grande número de ações, e existe o descaso do Poder Público, que no mínimo teria de suprir as vagas ociosas de Magistrados.

Outro motivo é a cultura de litígio, que leva a uma judicialização exagerada em detrimento de outras formas de solução de conflito, como a conciliação, a mediação e a negociação, tendo como consequência, o abarrotamento dos tribunais, ajudando a congestionar o sistema judiciário.

³Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-dez-22/anuario-mp-estados-cuida-causas-dia-diapopulacao#:~:text=Dos%20cerca%20de%2013%20mil,dos%2026%20estados%20da%20federa%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 29 mai. 2023.

⁴Disponível em: <<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2022-eBook.pdf>> Acesso em 29 mai. 2023.

Mesmo com a implantação do Novo Código de Processo Civil, ainda existe um excesso de pedidos liminares, ações cautelares e mandados de segurança contra decisões judiciais que retardam indefinidamente a conclusão das ações, e dificulta assim a se ter uma resposta adequada aos processos.

A estrutura limitada das instâncias superiores em razão da grande quantidade de recursos também contribui para travar o sistema, ocasionando um tempo prolongado para se obter o trânsito em julgado. Podemos incluir nessa parte da estrutura, a falta de um mecanismo eficiente para agrupar processos semelhantes, que, no caso, iria facilitar o julgamento destes recursos nos tribunais superiores.

No nosso sistema de governo, onde o legislativo tem a função de fazer as leis ou alterá-las, vemos uma dinamização em se tramitar as normas, porém sem o devido zelo em se afunilar todos os processos que devem ser seguidos, como também a atenção em integrar os entes, descrevendo como se vai executar tal norma, não deixando margem para dúvidas. Esse procedimento descuidado do legislativo acaba gerando uma insegurança jurídica, onde frequentemente temos os cidadãos, que por não saber exatamente quais são seus direitos, recorrem em demasia ao Poder Judiciário, que assumirá o papel de normatizador da Lei, sendo assim mais uma vez sobrecarregado.

A fase de execução também faz parte da problemática da morosidade da Justiça Brasileira, e constitui grande parte dos casos em trâmite, sendo uma etapa de maior entrave para o fim da lide.

AS AÇÕES TOMADAS PELO JUDICIÁRIO

Se pesquisarmos no site do CNJ, poderemos verificar que muitas ações já foram empregadas e outras já caminham para a implantação.

A informatização do judiciário traz agilidade e transparência. A facilidade de se consultar, a economia e a organização nos processos são pontos fortes no combate à procrastinação dos atos.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é um sistema de tramitação de processos judiciais cujo objetivo é atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário. Ele tem um formato que traz agilidade e é um controle estatístico mais confiável e rápido, o que é importante para se criar ações, que melhorem a prestação do serviço jurídico à população.

A simplificação do acesso à Justiça se concretiza com a implantação crescente de soluções, como o Juízo 100% Digital. Nas unidades que contam com esse serviço, quem entra com uma demanda acompanha seu caso pelo computador ou pelo celular, sem ter de comparecer a nenhum fórum.

Os Núcleos de Justiça 4.0 funcionam da mesma forma, remota, porém concentrando demandas de naturezas semelhantes no campo do Direito (família, saúde, criminal, entre outras).

Outro projeto que foi incorporado pelos tribunais é o Balcão Virtual, que assegura atendimento nas secretarias das varas por videoconferência. Assim, advogados e advogadas são poupados de deslocamentos a fóruns diferentes, pois a localização das unidades judiciárias não é mais um empecilho.

Já a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ) integra os sistemas de tramitação eletrônica de processos dos tribunais.

Para os casos relacionados à execução, foi desenvolvido o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), que é uma solução tecnológica que agiliza e facilita a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

O Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ, que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados.

O Painel de Estatística segue a Resolução CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020, que determina a inclusão de campo/espço denominado “Estatística” na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, possibilitando o fácil acesso às informações consolidadas e a tomada de decisões com uso de dados atuais e confiáveis. A atualização é mensal, com base nos dados disponíveis no Data Jud. Coletada de maneira automática, as informações passam a ter mais consistência e mais detalhes.

O Painel de Grandes Litigantes tem o objetivo de identificar os maiores litigantes da Justiça e subsidiar eventuais políticas judiciárias voltadas à redução da litigiosidade.

Os meios alternativos de resolução de conflitos, a autocomposição (Conciliação e a Mediação), são outras formas também estimuladas pelo Judiciário

para tentar minimizar o excesso de processos, tem por princípio o acordo entre as partes em observância ao princípio da autonomia da vontade das partes.

A ADVOCACIA EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS DOS SEUS MEMBROS

Não há como não se falar em razoável duração do processo sem citar uma das partes que está tão interessada quanto às outras em se ter uma tramitação de suas ações no menor prazo possível: os advogados. Após consulta ao site da OAB nacional, verificou-se um número na ordem de 1.340.321 (um milhão, trezentos e quarenta mil e trezentos e vinte um) membros, quantidade esta que justifica uma atenção especial por parte da Ordem quanto ao relevante tema.

Nesse sentido, temos a criação de comissões voltadas à Celeridade do Processo, que tem por objetivo subsidiar a entidade no debate público, buscar e encaminhar soluções, bem como apresentar proposições relevantes para o interesse em comum da classe.

Cada seccional da OAB possui a sua própria Comissão de Celeridade Processual, visando sempre o interesse coletivo em uma melhor prestação do serviço, que beneficiará toda a Sociedade, assim como os Advogados e o Judiciário.

Recentemente, a Comissão de Celeridade Processual (CCP) da OAB/RJ realizou um pronunciamento em um evento, realizado dia 14 de abril de 2023, no Salão Nobre Antônio Modesto da Silveira, na sede de sua Seccional⁵, onde a vice-presidente da Ordem e presidente da comissão, Ana Tereza Basílio, anunciou uma novidade em benefício da advocacia fluminense: o desenvolvimento de um aplicativo para abrigar reclamações de advogados e advogadas frente aos problemas de morosidade processual. No mesmo evento, o presidente da OAB/RJ, Luciano Bandeira, citou: “Celeridade é a principal e atual discussão do mundo jurídico, principalmente para a advocacia e para a cidadania de forma absoluta”⁶.

COMO ALCANÇAR UMA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Esta é uma pergunta que não se tem uma única resposta e nem se pode prever se nesta resposta estará o caminho para alcançarmos um tempo satisfatório

⁵ Disponível em: <<https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-celeridade-processual-anuncia-medidas-efetivar-combate-morosidade>>. Acesso em: 29 mai.2023.

⁶ BANDEIRA, Luciano. Ob. Cit. Disponível em: <<https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-celeridade-processual-anuncia-medidas-efetivar-combate-morosidade>>. Acesso em: 29 mai.2023.

para uma lide. Como em uma ação, que envolve várias partes, também a solução do problema deverá vir de um trabalho conjunto desses sujeitos, cada um em sua área, fazendo o possível, visando à redução da duração de um processo.

Os administradores devem dar uma atenção aos quadros de funcionários e magistrados, tentar sanar os cargos vagos, assim como, sempre que for possível, aumentar o número de cargos, acompanhando o crescimento da sociedade, sempre visando um melhor atendimento à população.

O Judiciário deverá enfrentar os problemas, o juiz tem que ter como premissa fundamental a busca pela excelência da atividade, e não somente o ato mecânico do julgamento. Os magistrados devem se qualificar, não só para serem juízes, como também para serem gestores, devem combater a litigância de má-fé de advogados que atrasam o andamento processual, intencionalmente ou por despreparo.

Priorizar soluções alternativas, como acordos extrajudiciais e audiências de conciliação, que são excelentes para solucionar pequenos conflitos. Essas alternativas poupam o tempo dos envolvidos, consomem menos recursos e encerram o caso mais cedo, desafogando os tribunais.

Em anexo, existe um instrumento de coleta de dados, onde se teve a participação de um Ilustre Mentor de Direito⁷, Universitário e Instrutor da Escola de Administração Judiciária TJ/RJ, que tem, em sua opinião, “de haver estímulos aos métodos alternativos de solução de conflitos” e com referência às mediações e conciliações, ele cita: “A postura reflexiva das partes, contribui para a solução pacífica das controvérsias”. Esses dados ajudam a reconhecer as soluções alternativas, como um recurso para tentar diminuir os congestionamentos no Judiciário.

Agir de forma mais rígida com os grandes litigantes que têm recursos e contratam os melhores advogados que postergam a solução das ações. Assim como, dar benesses aos litigantes que propuserem a solução do conflito de uma forma justa para ambas as partes, logo na conciliação.

Redigir peças objetivas, pois o Direito está atrelado a uma tradição muito forte de se mostrar intelectualidade e erudição nos autos. Isso faz com que alguns profissionais da área deixem a objetividade de lado, criando um entrave de palavras,

⁷ VAZ DE ABREU, Alexandre. Ob. Cit. Disponível em: Instrumento de Coleta de Dados 2023, em Anexo.

que pode atrapalhar no entendimento do magistrado. Em vez de palavreado bonito, é importante que a peça contenha jurisprudências, provas e dispositivos legais diretamente relacionados ao assunto. Um texto objetivo tomará menos tempo do juiz, garantindo uma apreciação mais rápida do caso.

Protocolar a ação o quanto antes, o advogado e seu cliente devem administrar bem o tempo de trabalho. Se a peça for protocolada no último dia do prazo, o andamento da ação ficará comprometido. Portanto, quanto mais cedo as demandas forem resolvidas, mais cedo chegará o desfecho do processo.

Despachar diretamente com o juiz é uma estratégia do advogado para diminuir com a morosidade dos processos jurídicos. Ele deve explicar os detalhes que fazem seu processo ser mais urgente que os outros. Em uma conversa franca, ao vivo, é possível atentar aos magistrados a respeito da prioridade da demanda.

Na fase da execução está em evolução a ferramenta conhecida como Sniper, porém existem outras como o Infojud e o Sisbajud, que auxiliam a justiça nesta fase. Vender o crédito judicial no caso de ganho de causa num processo é outra solução para quem precisa aguardar a fase de execução da sentença.

Como dissemos anteriormente, essa etapa costuma ser mais longa que o período de conhecimento das provas. Numa situação assim, a cessão de crédito judicial funciona como uma estratégia para antecipar o pagamento do título. A operação se baseia numa espécie de venda.

Vimos aqui algumas soluções para se reduzir o tempo do processo, porém, nada disso irá funcionar sem a cooperação das partes. Deve haver um bom senso de todos os envolvidos para que consigamos ter resultados melhores no futuro.

CONCLUSÃO

A partir do que foi apresentado, podemos perceber a importância que é dada ao Princípio da Razoável Duração do Processo, e como é desejada por todos os envolvidos no Sistema Jurídico.

Averiguamos uma alta demanda de acesso ao judiciário, um crescimento exponencial da população e uma estagnação nos quadros de cargos do Judiciário, Ministério Público e Defensoria, que são umas das causas da lentidão da Justiça Brasileira.

Foi feito um comparativo dos tempos de tramitação em cada tipo de Justiça, onde temos a Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, as maiores médias de

congestionamentos. Os processos de acervo também fazem parte do problema, com médias bastante altas de tempo de duração. Agora, o grande vilão para o congestionamento das ações está na Fase de Execução, onde se tem tempos absurdos para se concluir um processo.

Os operadores do Direito não estão parados a respeito do anseio em se ter prazos razoáveis para alcançar um trânsito em julgado. Muitos avanços já foram implantados e outros estão sendo aprimorados e unidos ao sistema, porém, toda mudança leva tempo. Um exemplo é a digitalização dos processos físicos, que ainda estão sendo finalizados. Outra é a adaptação ao sistema informatizado, com suas instabilidades que precisam ser sanadas. Também existe a resistência de uns poucos em aceitar a evolução e modernização do Sistema Judiciário, que não é um luxo e, sim, uma necessidade.

Assim, pode-se dizer que a morosidade processual no Brasil decorre de uma somatória de problemas, porém, todas essas dificuldades são oriundas da falta de planejamento e de uma gestão adequada primeiramente por parte do governo, e, principalmente, pelas próprias pessoas que compõem o corpo do judiciário.

Tanto os Magistrados, quanto o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Advogados e os próprios Cidadãos têm o dever de se unir com o objetivo em proporcionar soluções, para que se possa assegurar o que reza em nossa Constituição, no seu artigo 5º, inciso LXXVIII, uma “razoável duração do processo”.

REFERÊNCIAS

- 1 ARAÚJO, Francisco Fernandes de. **Do prazo razoável na prestação jurisdicional**. Disponível em: <<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=15&rv=Direito>>. Acesso em: 31 mar. 2023.
- 2 Convenção Europeia dos Direitos do Homem: subscrita em Roma, em 4 de novembro de 1950: com as modificações introduzidas pelos Protocolos nº 11, 14 e 15 acompanhada do Protocolo adicional e dos Protocolos nº 4, 6, 7, 12, 13 e 16. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.
- 3 CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (22 de novembro de 1969). (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA). Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/pacto-san-jose-costa-rica.pdf>>. Acesso em 31 mar. 2023.
- 4 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 31 mar. 2023.

- 5** CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 31 mar. 2023.
- 6** CASARA, Rubens; VASSAL, Milene G.P. **O ônus do tempo no processamento: uma abordagem à luz do devido processo legal interamericano. Radicalização Democrática** - Revista do Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, n. 1, p. 127-128, 2004.
- 7** DELGADO, José Augusto. Princípios Constitucionais Fundamentais, **Estudos em Homenagem a Ives Gandra da Silva Martins**, Coordenador Carlos Mário da Silva Velloso e outros, in Os Postulados e os Princípios na Constituição Federal de 1988, Lex, São Paulo, 2005.
- 8** LOPES JR., Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004, p. 113.
- 9** Painel de Estatísticas do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://painelestatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>>. Acesso em 23 abr. 2023.
- 10** Site EBC (Empresa Brasil de Comunicação). Repórter Brasil, No AR em 02/09/2020 - 19:00. Disponível em: <<https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2020/09/stf-encerra-o-processo-mais-longo-da-istoriadobrasil#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20decidiu, Ele%20durou%20 125%20anos.>>. Acesso em 30 mar. 2023.
- 11** Site do Conselho Nacional de Justiça (19ª edição do Relatório Justiça em Números 2022). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>>. Acesso em 23 abr. 2023.
- 12** Site do IBGE. Disponível em: <[https://censo2022.ibge.gov.br/noticias-por-estado/35954-brasil-tem-207-8-milhoes-de-habitantes-mostra-previa-do-censo-2022#:~:text=Parcerias%20Institucionais-Brasil%20tem%20207%2C8%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes, mostra%20p r%C3%A9via%20do%20Censo%202022&text=O%20IBGE%20divulga%20hoje%20\(28,207.750.291%20habitantes%20este%20ano.](https://censo2022.ibge.gov.br/noticias-por-estado/35954-brasil-tem-207-8-milhoes-de-habitantes-mostra-previa-do-censo-2022#:~:text=Parcerias%20Institucionais-Brasil%20tem%20207%2C8%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes, mostra%20p r%C3%A9via%20do%20Censo%202022&text=O%20IBGE%20divulga%20hoje%20(28,207.750.291%20habitantes%20este%20ano.)>. Acesso em 01 mai. 2023.
- Site da OAB nacional. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/>>. Acesso em: 29 mai. 2023.
- 13** THEODORO JÚNIOR, Humberto, Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, ano VI, n. 36, jul./ago. 2005.